



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2375, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxas municipais às pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, que constituam entidades filantrópicas, assistenciais e clubes de serviço.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas municipais às pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, que constituam entidades filantrópicas, assistenciais e clubes de serviço.

Parágrafo Único. Fica excluída da isenção prevista no *caput* deste artigo a taxa cobrada para a expedição de alvará de funcionamento da pessoa jurídica.

Art. 2º O benefício constante da presente lei vigorará a partir do exercício de 2010, sendo sua validade condicionada à elaboração de impacto orçamentário da renúncia de receita em fase da isenção concedida, que deverá ser parte integrante da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e seguintes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 25 de maio de 2009.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria